



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 133/2011

Florianópolis, 7 de junho de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.810 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.810 incorpora na legislação tributária estadual o Convênio ICMS 35/11, firmado na 141ª reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e trata da margem de valor agregado nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária que envolva contribuinte optante pelo regime simplificado do Simples Nacional.

3. A Alteração 2.810 estabelece que o contribuinte optante pelo Simples Nacional, quando promover operações interestaduais com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição substituto tributário, aplicará a “MVA ST original” em vez da “MVA ajustada”.

4. Na mesma linha, também deverá ser aplicada a “MVA ST original” quando o remetente for optante pelo Simples Nacional e o destinatário, optante ou não pelo mesmo regime, for o responsável pelo recolhimento do ICMS devido por substituição tributária.

5. Finalmente, a aplicação da regra inserta no Convênio ICMS 35/11, objeto da Alteração 2.810, não prejudica a aplicação da margem de valor agregado reduzida em 70% conforme estabelecido no Regulamento do ICMS.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC